PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo

Regulamento de extensão n.º 1/2011/A

Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009

O Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública, constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e pelos Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e Sindicato Nacional dos Engenheiros, pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, e a Frente Sindical, constituída pelos Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, abrange as relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras referidas no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgaram, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e integrados nas carreiras e categorias definidas nas suas cláusulas 1.ª e 2.ª

Através daquele instrumento de regulamentação colectiva de trabalho foi consagrado um conjunto de disposições, designadamente no âmbito da duração e organização do tempo de trabalho — com destaque para as que permitem a adopção do regime de horário flexível, de jornada contínua e de isenção de horário de trabalho -, que, conferindo uma maior flexibilidade à gestão do tempo de trabalho, favorecem de igual forma uma maior harmonização com a vida pessoal e familiar dos trabalhadores assumindo, deste modo, uma relevância social que transcende o estrito âmbito laboral.

Uma vez que, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tais medidas apenas podem ser consagradas por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o seu benefício está, à partida, vedado aos trabalhadores que não se encontrem filiados em qualquer associação sindical.

Assim, atenta a mais-valia que a adopção destas medidas representa nas condições laborais dos trabalhadores, repercutindo-se nas suas condições de vida em geral e, em especial, na conciliação da sua actividade profissional com a vida familiar, foi o acordo colectivo em apreço objecto de extensão (Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março), por forma a garantir uma maior aproximação de condições de trabalho a trabalhadores em idênticas circunstâncias.

No entanto, o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, não é aplicável às entidades empregadoras públicas regionais e, consequentemente, aos trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, porquanto a emissão de regulamentos de extensão a entidades empregadoras públicas regionais é da competência da respectiva região autónoma, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Urge, assim, proceder à extensão desse regime, visto que ele assume um carácter mais benéfico para os trabalhadores, às entidades empregadoras públicas regionais e aos trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março de 2011, tendo havido lugar à disponibilização do exercício do direito de oposição pelos interessados com legitimidade para o efeito, nos termos do artigo 381.º do RCTFP, sem que tal oposição se tenha produzido.

Assim:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do artigo 380.º do Anexo I deste diploma, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, são estendidas às relações de trabalho estabelecidas entre os empregadores referidos no seu âmbito de aplicação e os trabalhadores da Administração Regional dos Açores, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrados nas carreiras e categorias definidas nas cláusulas 1.ª e 2.ª daquele acordo, não filiados em qualquer associação sindical.

Artigo 2.º

O presente regulamento de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*.

204687563

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 52/2011/A

1 — Nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Julho, adaptada à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 12 de Maio de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, concurso externo de ingresso para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro, para o Quadro Regional de Ilha do Pico, afectos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência tem preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — A abertura do presente procedimento concursal foi autorizada pelos despachos de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo de 17 e 22 de Outubro de 2010.

5 — Legislação aplicável — a legislação em vigor para a Administração Pública, nomeadamente:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A de 14 de Outubro e n.º 33/2010/A de 18 de Novembro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro;

6 — Local de trabalho — Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

7 — Prazo de validade — o concurso é valido para a ocupação dos postos de trabalho referidos, caducando com o seu preenchimento;